



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 845/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.786/2018
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**

**Modifica dispositivos da Lei Estadual nº
8.102, de 14 de novembro de 2006.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Estadual nº 8.102, de 14 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

I – na prevenção de danos e na recuperação dos bens lesados;

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Serão destinados diretamente ao Fundo Especial do Ministério Público (F.E.M.P.), previsto na Lei nº 5.508, de 21 de novembro de 1991 e na Lei nº 9.947, de 27 de dezembro de 2012, 30% (trinta por cento) dos valores depositados no FDD, que terão a finalidade, dentre os objetivos do Fundo, de dar cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, notadamente o pagamento de perícias, capacitação e aparelhamento finalístico do MPPB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de abril de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente